



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 12

Ata n.º 08

2024.04.04

PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos a 01 de janeiro de 2024. -----

Nome	Carreira/ Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Carla Orlanda da Silva Lobo Alves	Técnico Superior	1	16	1 385,99€

Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins.-----





Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidade da trabalhadora abaixo indicada:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Carla Orlanda da Silva Lobo Alves	Assistente Técnico	Técnico Superior	Intercarreiras	14.09.2023

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião,





cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciadas.

“1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação das mobilidades apresentados pelos/as trabalhadores/as, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo da trabalhadora para a consolidação da mobilidade;
- Esta previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2024, o posto de trabalho necessário, na categoria de Técnico Superior;
- A mobilidade em execução, têm uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino;
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que esta a desempenhar;





- Existe dotação orçamental e a despesa encontra-se comprometida em 2024 com n.º 4468;

7. Os Dirigentes pronunciaram-se pelo deferimento do pedido;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Carla Orlanda da Silva Lobo Alves	Técnico Superior	1	16	1 385,99€

Paços do Concelho de Felgueiras, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca

